

**MÉTODO 3R - SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.320.663/0001-14, com sede à Rua Izidoro Doin, nº 855, Centro, na cidade e comarca de Piraí do Sul - PR, CEP 84240-000, representada neste ato pelos seus sócios **ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.871.539-29 e inscrito no RG sob o nº 7.136.573-5 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Rua Izidoro Doin, nº 855, Centro, Fundos, na cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e **WILLIAM PAGANELLI FILHO** pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.602.758-60 e inscrito no RG sob o nº 15.418.467-6 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Drº. Brandão Veras, nº 777, Fundos, Centro, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14.700-335, neste ato e doravante denominado **“CONTRATADA”** e **de outro lado**, e doravante denominado **“CONTRATANTE”**, entre si firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## Capítulo I

### Do Objeto da Prestação de Serviços

**Cláusula 1ª** A Contratada fornecerá ao Contratante assessoria 100% (cem por cento) no formato online, na modalidade não presencial, a qual consiste no fornecimento de ambiente virtual e material estratégico didático: comercial, administrativo, pedagógico e treinamentos por meio de vídeos, áudios, e textos de apoio, com a finalidade de promover a capacitação do Contratante. A Contratada também fornecerá ferramentas online para apoio ao Contratante, descritas abaixo neste contrato, **de acordo com o plano mensal ou anual a ser adquirido.**

**Parágrafo primeiro:** Os materiais estratégicos didáticos online acima descritos serão disponibilizados por meio de uma plataforma online denominada [www.metodo3r.com.br/acesso](http://www.metodo3r.com.br/ acesso), descritas neste contrato, de acordo com o plano mensal ou anual a ser adquirido.

**Cláusula 2ª** A assessoria de marketing será prestada de forma exclusiva e integralmente *online*, sendo realizada por meio da via denominada de “Área de Membros” (sala de aula online) disponível na plataforma da Contratada, que poderá ser acessada por meio do endereço [www.metodo3r.com.br/acesso](http://www.metodo3r.com.br/ acesso).

**Cláusula 3ª** As ferramentas fornecidas para acesso pelo Contratante são: a) Site modelo: [www.ensinonarede.com.br](http://www.ensinonarede.com.br); b) ferramenta de empregabilidade: [www.curriculonarede.com.br](http://www.curriculonarede.com.br); c) ferramenta de bolsas: [www.alunobolsista.com.br](http://www.alunobolsista.com.br); d) sala de aula online: [www.certtoead.com.br](http://www.certtoead.com.br); e) certificação online: [www.certificadopremium.com.br](http://www.certificadopremium.com.br); f) programa de aprendizagem: [www.programaaprender.com.br](http://www.programaaprender.com.br); g) biblioteca online: [www.bibliotecanarede.com.br](http://www.bibliotecanarede.com.br) h) Sala de aula online: [www.sistemadeaulas.com.br](http://www.sistemadeaulas.com.br), as ferramentas são liberadas conforme o plano escolhido pelo Contratante no momento da assinatura.

**Cláusula 4ª** A Contratada fornecerá uma estratégia semanal ao Contratante, a qual poderá ser adicionada no módulo comercial, administrativo, pedagógico, *webinars* (palestra online), ou qualquer outro módulo futuro que seja criado na área de membros (sala de aula online), desde que seja gerado um novo conteúdo a cada semana, e desde que o plano do Contratante inclua estes conteúdos.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada oferece hospedagem gratuita de todos os sites disponibilizados ao Contratante, descritos na cláusula terceira deste contrato, sem qualquer cobrança de valores adicionais ao pacote contratado seja ele mensal ou anual.

**Parágrafo segundo:** Os *Webinars* são palestras online com interação ao vivo com os participantes. As datas de lançamento dos *Webinars* poderão sofrer mudanças por questões técnicas, de feriados ou ainda, por questão de agenda dos responsáveis pelo *Webinar* naquele dia.

**Parágrafo terceiro:** Os temas dos *webinars* são livres, à escolha do Contratado, e serão previamente agendados. A data dos agendamentos será informada na área de membro da Contratada, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo quarto:** A contratada possui servidores e ferramentas adequadas para a transmissão do seu serviço online, garantindo 90,00% (noventa por cento) da prestação e manutenção das informações. Não obstante poderá ocorrer indisponibilidade dos serviços em algumas situações

**Parágrafo quinto:** O material didático fornecido de forma eletrônica pela Contratada estará disponível no portal de membros, 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de assinatura.

**Parágrafo sexto:** Cabe ao Contratante providenciar equipamento adequado para que as ferramentas fornecidas pela Contratada possam ser utilizadas, providenciando acesso à internet, com no mínimo de 2MB de acesso à banda larga, sendo que o recomendável é de 5MB. O equipamento recomendável para que todos os recursos sejam utilizados sem interrupção é um notebook ou computador de mesa com pelo menos 1GB de memória RAM, HD de pelo menos 40 GB e monitor de pelo menos "14". Os softwares necessários para que os sistemas da Contratante funcionem perfeitamente, são: instalação de navegadores (Internet Explorer 8.0; Google Chrome, Mozilla, Edge ou Opera), Power Point ou outro sistema compatível, Leitor e editor de Mapa Mental como XMIND, Anti Pop-Up desativado; Plugins Java e Flash instalados; Leitor de arquivos PDF de sua preferência. Ressalva-se que nem todas as ferramentas e sistemas do Contratante são compatíveis com sistema MOBILE, excluindo qualquer obrigação da Contratante em providenciar a compatibilidade das ferramentas em celulares, tablets e demais sistemas móveis.

**Parágrafo sétimo:** A Contratada poderá realizar as atualizações de suas ferramentas, mudar os padrões dos sites e demais portais de prestação de serviços a qualquer momento.

**Parágrafo oitavo:** Todos os conteúdos eletrônicos de estratégia liberados pela Contratada serão informados aos Contratantes por meio eletrônico digital: SKYPE, e-mail e lista de transmissão do Whatsapp. O Contratante

é responsável pelo fornecimento dos endereços eletrônicos nos quais deseja receber os avisos de liberação dos conteúdos da Contratada.

**Parágrafo nono:** Caso haja qualquer alteração nos endereços de e-mail, telefone e SKYPE cadastrados para recebimento dos conteúdos de estratégia da Contratada é responsabilidade exclusiva da Contratante informar de forma expressa e por escrito os novos endereços no seguinte e-mail: [contato@metodo3r.com.br](mailto:contato@metodo3r.com.br), sob pena de não receber os avisos e alertas da Contratante. A Contratante somente estará ciente da alteração dos endereços eletrônicos e telefones após a emissão da confirmação de leitura do referido e-mail, que é válido como aceite das novas informações.

**Parágrafo décimo:** A Contratada deverá corrigir no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado, qualquer problema inerente aos cursos oferecidos e/ou ao ambiente virtual. O prazo de que trata o § 10º, poderá ser estendido, caso a natureza do problema exija a contratação de serviço de terceiros, mediante prévia comunicação aos clientes.

## Capítulo II

### Do Pagamento

**Cláusula 5ª:** A presente prestação de serviços online é realizada a título oneroso e por preço certo, expresso em reais, conforme tabela de preços e condições de vencimento em vigor na data da assinatura, podendo haver alterações de acordo com promoções sazonais.

**Parágrafo primeiro:** A tabela de preços e condições de vencimento encontra-se descritos no site: [www.metodo3r.com.br](http://www.metodo3r.com.br).

**Parágrafo segundo:** O plano mensal será assinado via cartão de crédito do Contratante ou boleto bancário, sendo renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias, até que o Contratante solicite o cancelamento do serviço prestado, conforme normas descritas neste contrato. Cabe ao Contratado manter os dados de seu cartão de crédito atualizados no banco de dados no sistema de pagamento escolhido no ato da compra (Eduzz, Hotmart ou ASAAS), sendo que qualquer alteração na numeração, data de validade, e/ou código de segurança devem ser comunicados imediatamente a empresa escolhida. A contratante não se responsabiliza pela atualização de dados de Cartão de crédito, porque não lhe compete gerenciar os pagamentos.

**Parágrafo terceiro:** O plano anual poderá ser assinado via cartão de crédito (parcelado), ou via boleto bancário à vista. Para que ocorra a assinatura, nesta modalidade, o Contratante precisa ter saldo suficiente no cartão de crédito para o pagamento integral do plano.

**Parágrafo quarto:** Caso o contratante opte pelo pagamento por via de cartão de crédito na modalidade mensal, desde já fica a autorizada a Contratada a lançar no cartão de crédito fornecido o valor fixo da parcela. Os lançamentos das parcelas somente cessarão após o pedido de cancelamento pelo Contratante nas formas previstas neste contrato.

**Parágrafo quinto:** Os valores dos planos na modalidade anual e mensal sofrerão reajustes a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA acumulado no período.

**Parágrafo sexto:** A Contratada não cobrará nenhum valor extra do Contratante quando da necessidade de atualização das ferramentas e demais conteúdos fornecidos exclusivamente pela Contratada.

**Cláusula 6ª:** Caso haja atraso no pagamento da mensalidade, a Contratada realizará duas tentativas no prazo de até 5 (cinco) dias, visando a autorização de pagamento via cartão de crédito. Caso não seja possível a confirmação do pagamento após as duas tentativas, as ferramentas serão bloqueadas, o que é desde já aceito pelo Contratante.

**Cláusula 7ª** O Contratante tem o prazo de 15 (quinze) dias para renovar sua assinatura pelo mesmo valor que pagava anteriormente, no caso do primeiro bloqueio pela falta de pagamento. Após este período passará a valer o valor atualizado na plataforma da Contratada.

**Cláusula 8ª:** Caso o Contratante tenha seu acesso bloqueado por falta de pagamento, a Contratada assegure-lhe o direito de exclusividade do Contratante, se houver, pelo prazo de 20 (dias). Após este prazo, o direito de acesso na cidade do Contratante inadimplente será liberado para outros possíveis assinantes.

**Cláusula 9ª:** Os pedidos de cancelamento devem ser realizados no prazo de 07 (sete) dias conforme determina o Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, permitindo que a Contratante receba o valor integral do pagamento de volta na modalidade de assinatura mensal e anual. Após, este prazo, nenhum valor será devolvido para o contratante.

**Cláusula 10ª:** O processamento do pagamento do objeto deste contrato via cartão de crédito ou boleto bancário será realizado **exclusivamente** pelas plataformas (gateways) de pagamentos online (Eduzz, Hotmart ou ASAAS).

**Parágrafo primeiro:** Os valores pagos pelos contratantes pela contratação dos serviços descritos neste contrato são repassados ao Contratado somente após o período de 07 (sete) dias, descrito na cláusula 09ª. Assim, em caso de solicitação de cancelamento da assinatura, fica desde já consignado que a responsabilidade da devolução dos valores pagos aos Contratantes é de responsabilidade exclusiva da empresa que processou o pagamento online.

**Parágrafo segundo:** A devolução dos valores pagos após o pedido de cancelamento são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos pagamentos Eduzz , Hotmart ou ASAAS,

escolhidas no ato do pagamento, os quais os prazos e formas de devolução estão previstos em seus sites próprios: <http://eduzz.com/termos> - <https://www.hotmart.com/pt/tos> - <http://ajuda.asaas.com/asaas/termos-de-servico>. A Contratada não tem responsabilidade sobre o cumprimento deste prazo de devolução, tampouco da forma da devolução dos valores.

**Parágrafo terceiro:** A Contratante desde já fica ciente que em caso de não devolução dos valores pagos após o pedido de cancelamento, não poderá requerer a responsabilidade subsidiária ou solidária da Contratada, uma vez a Contratada não poderia devolver os valores, já que não repassados a ela por estar no prazo de garantia descrito na cláusula 9ª, o que tornaria a obrigação de pagamento impossível, ou enriquecimento ilícito por parte da empresa que processa o pagamento.

**Cláusula 11ª:** A Contratada se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a forma de aquisição bem como o valor dos planos de acesso dos novos contratantes.

**Cláusula 12ª** Em nenhuma circunstância a Contratada compensará qualquer quantia a título de indenização por alteração de preços, anterior ou posterior à data da aquisição da assinatura, em razão de promoções e descontos. O Contratante fica vinculado ao preço acordado no ato da compra e ao contrato em vigência da transação.

### Capítulo III

#### Da modalidade de contratação.

**Cláusula 13ª:** A Contratada oferece a modalidade de serviços a serem contratados na forma anual, podendo de forma sazonal incluir em seu site a modalidade mensal. As modalidades para fins de contratação serão aquelas expostas no site da Contratada no momento da compra, resguardando o direito da Contratada de realizar promoções relâmpagos válidas por um período de horas, dias ou semanas no que tange à modalidade mensal que segue as regras descritas neste contrato. As modalidades oferecem ao Contratante diferentes acessos a plataforma online.

**Parágrafo primeiro:** O plano mensal oferece todos os serviços descritos na “cláusula terceira” exceto o acesso à área de membros denominada como “exclusivo para assinantes anuais”.

**Parágrafo segundo:** O plano anual oferece todos os serviços descritos na “cláusula terceira” pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como os serviços oferecidos na área de membros da Contratada e os benefícios extras a seguir discriminados: a) Mini-cursos para o Contratante utilizar para venda ou bônus para seus alunos; b) Modelos de textos para serem utilizados nas vendas de cursos pelo Contratante; c) Modelos de textos para que o Contratante possa criar suas sequências de e-mail; d) Modelos de vídeos de vendas e apresentações dos vídeos, para a contratante utilizar-se nas suas redes sociais e sites.

**Parágrafo terceiro:** A Contratante não está obrigada a realizar nenhuma mudança física, ou estrutura para que possa aderir às ferramentas oferecidas pela Contratada.

**Parágrafo quarto:** O Plano Avulso permite ao Contratante assinar uma única ferramenta segundo o Capítulo I, na Cláusula 3, ou apenas o conteúdo da área de membros fornecido pela Contratada no Plano Mensal, caso o Contratante opte por assinar mais de uma ferramenta avulsa, será automaticamente liberado o Plano Mensal pelos valores expressos no site da Contratante no momento da assinatura.

## Capítulo IV

### Liberação das ferramentas

**Cláusula 14ª:** A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação do pagamento da assinatura para liberar o acesso às ferramentas contratadas dentre cada plano escolhido (anual ou mensal).

**Parágrafo único:** A liberação do acesso à plataforma da Contratada ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento da assinatura.

**Cláusula 15ª** O Contratante, assim designado(a) a pessoa jurídica que adquirir os planos, terá sua qualificação e IP de cadastro registrados no banco de dados da Contratada, sendo identificado por seu nome de usuário e senha pessoal de acesso.

## Capítulo V

### Do Cancelamento da assinatura

**Cláusula 16ª:** A Contratante poderá requerer o cancelamento da assinatura dos planos mensais ou anuais, a qualquer momento pelo correio eletrônico [contato@metodo3r.com.br](mailto:contato@metodo3r.com.br). A Contratada, ao receber o pedido de cancelamento, emitirá uma confirmação de leitura do referido e-mail, que será válido como aceite do cancelamento.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada, após a confirmação do pedido de cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias manterá os acessos da Contratante liberados para que a mesma possa salvar as informações que considerar relevantes e que encontram-se na base de dados da Contratada. Após o prazo de 05 (cinco) dias as ferramentas serão bloqueadas.

**Parágrafo segundo:** A Contratada manterá em sua base de dados por no prazo máximo de 90 (noventa) dias as informações pessoais da Contratante por segurança, e por garantia, haja vista a possibilidade de o Contratante retornar a ativar sua assinatura. Após este período, todas as informações e configurações das ferramentas do contratante serão removidas, salvo contratos firmados, descritos no parágrafo terceiro, abaixo:

**Parágrafo terceiro:** A Contratada não irá remover: os certificados cadastrados no certificado Premium e os currículos cadastrados no currículo na rede, estes permanecerão ativos por tempo indeterminado, mesmo após o cancelamento do serviço pela Contratante.

**Parágrafo quarto:** Após o prazo de 90 (noventa) dias a Contratada não se responsabilizará pela perda das informações salvas em sua plataforma, cabendo à Contratante observar os prazos previstos neste instrumento contratual para salvar e resguardar suas informações e dados pessoais.

**Parágrafo quinto:** Em caso de solicitação de cancelamento por parte do Contratante, a Contratada poderá cancelar a exclusividade de região, se houver, imediatamente ao recebimento do pedido de cancelamento.

**Cláusula 17ª:** Caso haja o cancelamento do presente instrumento contratual de prestação de serviços não será cobrada qualquer multa ou taxa pela solicitação de cancelamento. Fica apenas assegurado ao Contratado o bloqueio do serviço prestado e a liberação da exclusividade da cidade, se houver, para outro assinante daquela região.

**Cláusula 18ª:** Fica desde já estabelecido entre as partes que nenhum valor será devolvido à Contratante caso o cancelamento ocorra após o prazo de 07 (sete) dias da contratação.

## **Capítulo VI**

### **Exclusividade de regiões**

**Cláusula 19ª:** Fica expressamente ressalvado o direito dos clientes que assinaram o contrato na “modalidade mensal e anual” até o dia 01 de março de 2017, a garantia da exclusividade na região, até a rescisão do contrato já firmado, bem como em caso de renovação na sequência do plano “modalidade mensal e anual”. Todavia, caso o Contratante atrase o pagamento e sua assinatura seja cancelada, ou, ainda, incorra em outros motivos que ensejem rescisão contratual, passarão a sujeitar-se às regras disponíveis no site no momento da nova Contratação, e perderá a exclusividade.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada garante exclusividade na contratação de suas ferramentas à Contratante, visando evitar conflitos com eventual concorrência, as cidades com um número de habitantes inferior a 100.000 (cem mil) habitantes, observando que a exclusividade será mantida somente aos assinantes que firmaram o contrato até o dia 01 de março de 2017, bem como deve ser observado as condições descritas na cláusula 17.

**Parágrafo segundo:** A exclusividade refere-se unicamente à NÃO LIBERAÇÃO de outro Contratante na mesma cidade ou região, fica o contratante ciente que não existe a possibilidade da contratada impedir a divulgação de cursos online, ou off line por parte de outros contratantes na sua cidade ou região.

## Capítulo VII

### Uso indevido das ferramentas

**Cláusula 20ª:** A Contratante fica expressamente proibida das atividades a seguir descritas: I - Modificar os materiais; II - Usá-los comercialmente ou de qualquer forma, que não tenha a mesma finalidade do objeto deste contrato; III - Promover exposições públicas, apresentações, venda ou aluguel; IV - Fazer cópias não autorizadas dos materiais, independentemente da finalidade e da citação da fonte.

**Parágrafo primeiro:** O contratante que violar quaisquer dos incisos contidos cláusula acima estará sujeito as penalidades contidas nas Leis 9.609 e 9.610, de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências).

**Cláusula 21ª:** O presente instrumento contratual assegura à Contratada o direito de bloquear o acesso do assinante que praticar atos que gerem prejuízos a terceiros pelo uso indevido das ferramentas.

**Cláusula 22ª:** É vedado ao Contratante criar páginas de sites, ou ainda páginas em Facebook, Twitter e outros similares, utilizando dos mesmos nomes, padrões visuais, logomarcas e textos apresentados nas ferramentas da Contratada.

**Parágrafo único:** Caso o Contratante incorra na prática da conduta descrita na cláusula décima, incorrerá em multa de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes a época da conduta indevida, bem como proibição de contratar novamente com a Contratada por prazo indeterminado e ingresso de ação judicial competente para apuração de crime e eventuais perdas e danos na esfera civil.

**Cláusula 23ª:** A Contratante deve utilizar-se de forma correta as informações cedidas pela Contratada, não podendo prometer serviços e benefícios os quais não se encontram disponíveis na plataforma da Contratada, bem como inclua promessas falsas aos seus assinantes.

**Parágrafo primeiro:** O Contratante fica 100% (cem por cento) responsável pela utilização das estratégias ofertadas pela Contratada, bem como divulgar cursos na plataforma [www.certoead.com.br](http://www.certoead.com.br) e [www.sistemadeaulas.com.br](http://www.sistemadeaulas.com.br).

**Parágrafo segundo:** A autoria dos conteúdos, materiais e imagens exibidos da Contratada é protegida por leis nacionais e internacionais. Não podem ser copiados, reproduzidos, modificados, publicados, atualizados, postados, transmitidos ou distribuídos de qualquer maneira sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

**Parágrafo terceiro:** A Contratada não se responsabiliza pelo conteúdo adicionado na área de membros denominado “CERTOEAD” e “Sistema de Aulas” por parte da Contratante em suas plataformas particulares,



sendo que todas as responsabilidades legais sobre inserção de conteúdos, direitos autorais e demais informações, são de responsabilidade exclusiva do Contratante.

**Parágrafo quarto:** Caso haja comprovação de utilização indevida das estratégias da Contratada, como propaganda enganosa, haverá aplicação de multa de 100 (cem) salários mínimos vigentes á época da infração, bem como o descredenciamento imediato da Contratada por tempo indeterminado.

**Cláusula 24ª:** Cada Contratante recebe uma única chave de acesso que é pessoal e Intransferível, a qual poderá acessar os serviços fornecidos pela Contratada em uma única escola. Fica expressamente proibido que a Contratada utilize-se de chave de acesso em outra escola de sua propriedade ou compartilhe com terceiros ou em dois ou mais computadores ao mesmo tempo.

**Parágrafo primeiro:** Caso ocorra a infração descrita na cláusula acima, a Contratada irá notificar o Contratante previamente com alertas que foi detectado o acesso simultâneo. A notificação será realizada 3(três) vezes, sendo na terceira notificação o acesso do assinante será bloqueado.

**Parágrafo segundo:** Caso haja comprovação de utilização indevida da chave de acesso, haverá aplicação de multa de 10(dez) salários mínimos vigentes á época da infração após a terceira notificação de acesso simultâneo, bem como o descredenciamento imediato da Contratada por tempo indeterminado.

## Capítulo VIII

### Do registro dos domínios.

**Cláusula 25ª:** Todas as marcas da Contratada são registradas em domínios próprios em nome da empresa, as quais resguardam todos os direitos adquiridos da Contratada.

**Parágrafo primeiro:** Caso a Contratada verifique que a Contratante está se utilizando indevidamente das marcas registradas em nome da Contratada, poderá requerer que sejam retirados imediatamente do ar todos os sites e materiais publicitários da marca similar, após notificação prévia em 24h por escrito- a contar do recebimento, e posterior apuração de crime.

**Parágrafo segundo:** Caso o Contratante incorra na prática da conduta descrita na cláusula vigésima sexta, incorrerá em multa de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes a época da conduta indevida, bem como proibição de contratar novamente com a Contratada por prazo indeterminado.

**Cláusula 26ª:** As marcas, símbolos gráficos e logomarcas, disponíveis no portal da Contratada, são de uso exclusivo desta e só poderão ser utilizadas publicamente com autorização dos proprietários da marca.

**Parágrafo primeiro:** O uso da marca, logo e/ou nome da empresa, pelo(a) Contratante, em publicidade negativa, que cause ou possa vir a causar danos á imagem da empresa, resultará no dever de indenizar na esfera cível a Contratada, pelos danos morais sofridos.

## **Capítulo IX**

### **Da Comunicação das Informações e Confidencialidade**

**Cláusula 27ª:** A Contratada se compromete a não divulgar quaisquer informações ou dados de seus Contratantes, a menos que seja obrigada a fazê-lo em função dos seguintes casos: (I) para o cumprimento de qualquer ordem judicial, ou cumprimento de ordem proferida por órgão regulatório competente; (II) para o cumprimento de disposição constante na legislação brasileira atual ou que venha a vigorar; (III) para o cumprimento dos termos do serviço, de acordo com o presente instrumento; (IV) para responder reclamações de que algum conteúdo fornecido viole direitos de terceiros, salvo em caso que seja expressamente autorizado pelo Contratante.

**Cláusula 28ª:** A Contratada utilizará todas as proteções viáveis para garantir a privacidade dos dados da Contratante. Não obstante tal fato e, em função de que não é possível colocar sob guarda ou vigilância às transmissão de dados, a Contratada não pode se responsabilizar e efetivamente não se responsabiliza por tentativas de invasão de privacidade que possam vir a ocorrer no tráfego de informações, ou ainda pelo acesso que outras pessoas possam ter aos computadores da Contratante ou às senhas pessoais deste, não podendo garantir que os serviços serão prestados livres de vírus ou qualquer tipo de rotina de programação ou códigos criados ou utilizados para interromper, destruir ou alterar software, hardware ou equipamentos de telecomunicação.

## **Capítulo X**

### **Da Extinção e das Punições**

**Cláusula 29ª** A Contratada poderá no uso de suas atribuições, e de forma discricionária, havendo desrespeito quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato e de acordo com a gravidade da infração, aplicar punições aos Contratantes, dentre elas a: I – Advertência; II – Suspensão; III – Bloqueio; IV – Cancelamento; V – Exclusão da conta.

**Cláusula 30ª:** Este Contrato extinguir-se-á:

I - Pelo inadimplemento no pagamento das obrigações contratadas, seja no plano anual, mensal ou avulso.

II - Pelo esgotamento do cumprimento do escopo contratual.

III- Caso o Contratado transfira ou subcontrate os serviços deste instrumento particular de prestação de serviços, sem a expressa autorização da Contratante.

IV- Pelo não cumprimento pelos Contratantes de qualquer cláusula ou condição acordada neste instrumento.

## **Capítulo XI**

### **Do suporte fornecido ao Contratante**

**Cláusula 31ª:**A Contratada disponibiliza ao Contratante um suporte para retirada de dúvidas, disponível em horário comercial de segunda-feira às sextas-feiras, exclusivamente via chat do SKPYE metodo3r e pelo número do Whatsapp 17.9126.3691.

**Cláusula 32ª:** A Contratada reserva-se no direito de prestar o suporte de forma individualizada à Contratante. A Contratada não presta suporte por meio de grupos de whatsapp ou via Facebook.

## **Capítulo XII**

### **Das Condições Gerais**

**Cláusula 33ª:** O presente Instrumento Particular poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado por escrito entre as partes.

**Cláusula 34ª:** Fica expressamente proibido que o Contratado transfira ou subcontrate os serviços deste instrumento particular de prestação de serviços, salvo com expressa autorização da Contratante.

**Cláusula 35ª:** A tolerância ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato não constitui renúncia ao mesmo e nem prejudica a faculdade dos contratantes de exigirem o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, ou ainda exercerem o direito de ação a qualquer tempo.

**Cláusula 36ª:** Não há qualquer vinculação jurídica entre o Contratado e a Contratante, quer no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, quer nos termos da Lei 6.019/74 e suas posteriores alterações, responsabilizando-se o Contratado pelo recolhimento de todos os tributos e afins inerentes e resultantes ao exercício de suas atividades.

**Cláusula 37ª:** Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

**Cláusula 38ª:** Os contratantes comprometem-se a respeitar o presente contrato, zelando pelo princípio da boa fé objetiva.

**Cláusula 39ª:** A Contratada se reserva no direito de recusar ou retirar de seu cadastro, sem indenização ou devolução de pagamento, qualquer Contratante que não observe os termos aqui estabelecidos ou que tenha, durante a fase de cadastro ou de uso dos serviços, adulterado, falsificado ou omitido dados ou informações indispensáveis solicitadas ou que não estejam em dia com seus compromissos financeiros com a empresa.

**Cláusula 40ª:** Os Contratantes obrigam-se a verificar a caixa de SPAM (Lixo Eletrônico) do e-mail cadastrado, logo após o cadastro, com intuito de confirmar o recebimento da cópia do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** Os contratantes têm o prazo de 2 (dois) dias úteis para solicitar o reenvio da cópia do contrato, caso não o tenham recebido.

**Parágrafo segundo:** Na falta de manifestação dos Contratantes no prazo estabelecido, considerar-se-á como recebida a cópia do presente contrato.

**Cláusula 41ª:** São responsabilidades da Contratante: (I) Informar somente dados cadastrais verdadeiros, preenchendo com exatidão e clareza os campos informativos no formulário apresentado no portal da Contratada, bem como comunicar por escrito, qualquer alteração eventualmente ocorrida nos dados cadastrais. (II) Pagar todas as parcelas de aquisição do plano de acesso, acertadas quando da adesão ao presente contrato, pelo; (III) Utilizar os serviços e o conteúdo disponibilizado pelos sites somente para fins lícitos, com estrita observância ao presente instrumento e à legislação em vigor; (IV) Não emprestar, transferir ou vender sua senha de acesso para terceiros não habilitados.

**Cláusula 42ª:** A Contratante autoriza a Contratada a divulgar suas imagens, fotos e vídeos enviados à Contratada como depoimentos por resultados obtidos através do serviço prestado pela Contratada, ficando disponíveis para uso em qualquer mídia online ou off line para divulgação e marketing, no entanto, a Contratada se compromete em remover a mídia de sites e redes sociais no prazo de até 30 dias, caso a Contratante solicite essa remoção.

**Cláusula 43ª:** As partes elegem o foro da comarca de Bebedouro- SP, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos - acordados e contratados, firmam o presente Instrumento contratual de forma online, por meio de aceite digital na página da contratada.